

VOTO

Em exame o resultado de acompanhamento realizado pela Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi) com o objetivo de identificar, por meio de cruzamentos sistemáticos de bases de dados, eventuais irregularidades na concessão do seguro-desemprego.

2. A fiscalização compreendeu, mais especificamente, o confronto entre os registros de requerimentos e pagamentos do benefício, verificados no ano de 2017, e os registros correspondentes constantes das seguintes bases de dados: Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), Benefícios Pagos pela Previdência Social (Maciça), Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi), Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), Cadastro de Servidores Federais Não Abrangidos pelo Siape (Extra Siape), Cadastro de Servidores Estaduais e Municipais, Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

3. Encerrados os trabalhos, a unidade técnica identificou indícios de pagamentos irregulares da ordem de R\$ 69 milhões no exercício, dos quais sobressaem:

- pagamentos a trabalhadores reempregados (R\$ 48,3 milhões);
- pagamentos a detentores de benefícios previdenciários (R\$ 14,8 milhões);
- pagamentos a servidores públicos estatutários (R\$ 2,6 milhões); e
- pagamentos a trabalhadores falecidos (R\$ 2,5 milhões).

4. Lembrando que este é o terceiro ano em que o TCU realiza esse tipo de fiscalização, envolvendo benefícios trabalhistas, e que muitos dos problemas ora apontados são recorrentes, não tendo sido observado, ademais, nenhum avanço significativo em relação aos achados apontados anteriormente, a secretaria especializada, em conclusão, propõe a fixação de prazo para que o Ministério do Trabalho (MTb; responsável pelo seguro-desemprego do trabalhador formal) e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS; responsável, desde 2016, pelo seguro-desemprego do pescador artesanal) implementem as medidas corretivas pertinentes, elencadas no item 261 de seu relatório.

5. Com as vênias de praxe, tenho por necessários alguns ajustes na proposta de encaminhamento oferecida pela SecexPrevi, como segue.

6. Segundo informam os autos, no ano de 2017, foram despendidos pelo erário R\$ 37,9 bilhões no âmbito do Programa do Seguro-Desemprego. Destes, R\$ 34,7 bilhões foram pagos em benefícios a trabalhadores formais dispensados sem justa causa (Lei 7.998/1990); outros R\$ 2,4 bilhões foram destinados a pescadores artesanais como compensação pelo período de defeso da atividade pesqueira (Lei 10.779/2003).

7. A dimensão desses valores, por si só, dá a medida da importância das ações de controle sobre a execução do programa, de resto já naturalmente suscetível a práticas fraudulentas.

8. Nesse contexto, causa estranheza a ausência de manifestação do Ministério do Trabalho, até o momento, acerca das determinações desta Corte inseridas nos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1.058/2017-Plenário, prolatado em 24/5/2017:

“9.1. determinar ao Ministério do Trabalho (...) que, no prazo de 120 dias, elabore e encaminhe ao TCU plano de ação para:

9.1.1. implementar melhorias na funcionalidade de liberação manual de notificações geradas automaticamente pelo Sistema do Seguro Desemprego em razão de divergências cadastrais, com vistas a aumentar a segurança do processo e reduzir a possibilidade de erros por parte do agente, tendo em vista os achados das tipologias TPL SD-TFR-001 e TPL SD-TFP-001 (...);

9.1.2. *reduzir os casos de registro de reemprego extemporâneo no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), observado o art. 7º da Portaria MTE 1.129/2014 e a Portaria 1.129/2014, bem como aprimorar a apropriação de registros do Caged pelo sistema do seguro desemprego, de modo a aumentar a assertividade e a tempestividade dos batimentos, tendo em vista os achados das tipologias TPL SD-TFR-004 e TPL SD-TFP-004;*

9.2. *recomendar ao Ministério do Trabalho (...) que adote, no prazo de 180 dias e em conjunto com a Dataprev, as ações necessárias para estabelecer regras de validação que mitiguem o risco de fraudes associadas a requerimentos relativos a empregadores baixados ou suspensos, tendo em vista a possível fraude contra o Sistema do Seguro Desemprego identificada pela tipologia TPL SD-TFP-006”.*

9. Note-se que a realização de pagamentos de seguro-desemprego a pessoas já recolocadas no mercado formal de trabalho, preocupação externada no item 9.1.2 da deliberação acima reproduzida, chegou a mais de R\$ 48 milhões em 2017, número equivalente a 70% do total de dispêndios irregulares identificados na presente fiscalização.

10. Assim, a par da reiteração da prescrição, sugerida pela unidade técnica, considero pertinente intimar os responsáveis a justificarem, nos respectivos processos de prestação de contas, a omissão.

11. De outra parte, no que tange às determinações dirigidas ao INSS no mesmo Acórdão 1.058/2017-Plenário (item 9.3), os elementos acostados aos autos evidenciam o empenho da autarquia em lhes dar cumprimento.

12. A propósito, como a entidade informou que já no início de 2018 colocaria em operação ferramenta especialmente desenvolvida para reforçar a segurança dos processos de habilitação e pagamento de pescadores artesanais, com melhoria nas rotinas de “validação de dados básicos das inscrições”, “batimentos de óbitos”, “batimentos automáticos [da fonte Caged] para utilização em conjunto com as informações de GFIP, eSocial e demais fontes de trabalho formal”, “batimentos de benefícios previdenciários” e “batimentos automáticos [da RAIS]” (TC-016.474/2016-3, peça 73, p. 11-14), ficam prejudicadas as determinações sugeridas no item 261, III, alíneas “a” a “e” do relatório. Semelhantemente, a notícia de que a automatização dos batimentos envolvendo as bases de servidores públicos “tem previsão inicial de conclusão em 2018” (TC-016.474/2016-3, peça 73, p. 10-11) torna desnecessária a determinação objeto da alínea “f” do mesmo item.

13. No ponto, deverá a SecexPrevi, nos próximos ciclos de fiscalização continuada, aferir a efetividade das medidas anunciadas pela autarquia.

14. Por fim, quanto ao monitoramento do Acórdão 1.095/2016-Plenário (transcrito nos itens 239-240 do relatório que acompanha este voto), a unidade técnica sugere, no item 261, IV, de sua proposta de encaminhamento, a reiteração de três determinações cuja integral implementação pelo INSS ainda não teria sido demonstrada.

15. Ocorre que, desde a prolação do Acórdão 2.709/2017-Plenário, de 6/12/2017, mediante o qual a continuidade do monitoramento foi determinada à SecexPrevi, a autarquia não foi questionada a respeito, inexistindo, pois, nos autos, informação atualizada sobre a matéria.

16. Dessa forma, preliminarmente a qualquer eventual nova prescrição desta Corte, cumpre à unidade técnica investigar junto à entidade jurisdicionada o estágio em que se encontra atualmente a implementação das medidas anteriormente anunciadas.

17. Diante do exposto, voto no sentido de que este Colegiado adote a deliberação que ora submeto à sua apreciação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 13 de junho de 2018.



BENJAMIN ZYMLER
Relator